

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Endereço: Condomínio do Centro Comercial Imperial Center - Av. Souza Filho, 553 - Centro,
Petrolina - PE, 56304-000

PARECER DO CONSELHO FISCAL

DOS FATOS

O Conselho Fiscal, ao tomar conhecimento dos fatos narrados pela Diretoria Executiva, bem como exposto em assembleia junto a este Conselho Fiscal, na data de 21 de fevereiro de 2022, acerca de multas a serem pagas decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias acessórias, mais especificamente no que concerne ao envio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal), da qual são obrigadas ao seu preenchimento, todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas. Neste caso, referente aos exercícios de 2017/2016, 2018/2017, 2019/2018, 2020/2019, o que pode implicar em prejuízo ao patrimônio desta associação em até R\$ 98.490,91 (noventa e oito mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos) em valores pagos ou a pagar. Cientes dos fatos, vimos nos manifestar mediante o presente parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Fiscal da ASSUNIVASF elaborou a presente manifestação nos termos do Estatuto, especialmente ao que determina o art. 26, que “o Conselho fiscal não poderá se omitir sobre irregularidades de que tome ciência e, na hipótese da ocorrência, responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados.”

DO PARECER

Opinamos que sejam tomadas as medidas necessárias pela presente diretoria para o devido conhecimento dos fatos aos associados, em eleição a devida transparência e *accountability*.

Salientamos que o Regimento Interno da ASSUNIVASF, incumbe à Diretoria em seu art. 44, parágrafo I “administrar o Programa Social e Administrativo da ASSUNIVASF, **elaborando os atos necessários ao seu perfeito funcionamento**” (grifo nosso). Ainda, determina que compete a Tesouraria no parágrafo XIV do art 44 “coordenar os serviços de contabilidade, mantendo em dia escrituração contábil da Associação, na forma da lei”.

A luz do Regimento Interno e do Contrato de Prestação de Serviço, opinamos que sejam reconhecidas na forma justa da lei, e após a manifestação da Assessoria Jurídica da Assunivasf sobre o tema, as responsabilidades eventuais respectiva e solidariamente entre a direção à época dos fatos e o profissional contratado (ver termo de contrato anexo), a se comprovar o

fiel cumprimento das obrigações previstas no termo de contrato de ambas as partes, a saber: em sua cláusula segunda (da responsabilidade da contratante), cláusula terceira (da responsabilidade da contratada), cláusula quarta e quinta (da responsabilidade de ambos, contratante e contratado).

Vale ressaltar que nesta última, a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrente da entrega de declarações obrigatórias fora do prazo “ficam na **responsabilidade do contratado, EXCETO** se o contratante não cooperar com as informações para que tais declarações sejam geradas” o que até o presente não restou comprovado a este Conselho Fiscal (grifo nosso).

Observamos que embora tenha se apresentado por parte do profissional a intenção da assunção da inteira responsabilidade (em co-responsabilidade com pessoas estranhas ao instrumento de contrato entre a ASSUNIVASF e o profissional contratado), que o documento não apresenta reconhecimento de firma, não apresenta registro em cartório, nem tão pouco oferece condições favoráveis ao patrimônio da Associação nem as garantias reais, a nosso ver, para possível execução judicial.

Por fim, opinamos que sejam tomadas as medidas jurídicas necessárias pela atual Diretoria Executiva (devidamente embasado em parecer jurídico) junto aos então responsáveis pela instituição e o profissional contratado, para assegurar o resguardo ao patrimônio desta associação e por conseguinte dos seus associados em se reaver os danos materiais ao patrimônio decorrente dos fatos supra mencionados.

Petrolina, 25 de fevereiro 2022.

Os conselheiros:

ANTONIO SABINO DA SILVA
FILHO

ALAN FRANCISCO CARVALHO
PEREIRA

JOSAIAS SANTANA DOS
SANTOS

ANTÔNIO FERNANDES
CORREIA DE MOURA

HENRIQUE MARCOS
BATISTA DA GAMA